

LEI ORDINÁRIA Nº 1.880, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lajinha a celebrar convênio de cooperação mútua com associação hospitalar sem fins lucrativos, visando ao fomento e à qualificação dos serviços de saúde no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajinha, por meio de seus órgãos competentes, devidamente autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com a Associação Hospital Belizário Miranda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.234/0001-39, associação hospitalar sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de apoiar, complementar e aprimorar a oferta de serviços de saúde à população lajinhense, em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação que rege as parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata o caput deste artigo dar-se-á em conformidade com as normas gerais de direito público, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a otimização dos recursos públicos e a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei terá como objeto a mútua cooperação entre o Município de Lajinha e a associação hospitalar sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde que complementem a rede pública municipal, abrangendo, sem se limitar a, o custeio de atividades assistenciais, a aquisição de insumos médico-hospitalares, a manutenção e melhoria da

infraestrutura predial e tecnológica, e o aprimoramento da capacidade técnica e operacional dos profissionais de saúde envolvidos na prestação dos serviços.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos pactuados no convênio, o Município de Lajinha realizará o repasse mensal de recursos financeiros à associação hospitalar conveniada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), montante este destinado a subsidiar as despesas de custeio e investimento inerentes à execução das ações e serviços de saúde de interesse comum.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros, na forma e montante estabelecidos no parágrafo anterior, ocorrerá sem limite de prazo de duração para o convênio, devendo a parceria manter-se enquanto perdurar o interesse público municipal na sua continuidade e observadas as condições de regularidade da associação conveniada, as disponibilidades orçamentárias e as aprovações legislativas anuais e plurianuais necessárias à sua execução ininterrupta.

Art. 3º. A associação hospitalar sem fins lucrativos conveniada ficará obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal de Lajinha a prestação de contas anual dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação pertinente aos convênios administrativos, bem como nas normas específicas a serem detalhadas no termo de convênio.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá evidenciar, de forma clara e detalhada, a aplicação integral dos recursos recebidos, compreendendo demonstrativos financeiros pormenorizados, notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas realizadas, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e resultados obtidos, além de quaisquer outros documentos que o Município julgar necessários para a verificação da regularidade e da boa e fiel aplicação dos valores transferidos.

§ 2º. A finalidade precípua da prestação de contas é comprovar o nexo causal entre o plano de trabalho aprovado, as despesas realizadas e o cumprimento do objeto do convênio, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das ações em benefício da população de Lajinha, em consonância com o princípio da publicidade e com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos de controle interno e setores competentes, exercerá rigoroso acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto do convênio e sobre a correta aplicação dos recursos financeiros repassados, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, realizar vistorias in loco, auditar documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar a regularidade da parceria e o atingimento dos objetivos pactuados.

Parágrafo único. A fiscalização municipal visará não apenas à verificação formal da documentação, mas também à avaliação qualitativa dos serviços prestados e do impacto das ações na saúde da população, podendo ser instituída comissão específica para este fim, composta por servidores públicos com expertise na área de saúde e gestão pública, garantindo-se a impessoalidade e a tecnicidade do controle.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajinha.

§ 1º. Para garantir a continuidade da execução do programa de fomento e qualificação dos serviços de saúde, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover a inclusão das dotações orçamentárias necessárias nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), para os exercícios subsequentes, assegurando a sustentabilidade financeira do convênio por tempo indeterminado, desde que mantido o interesse público e a regularidade da parceria.

§ 2º. A não previsão ou a insuficiência de dotação orçamentária em qualquer exercício financeiro poderá implicar na reavaliação das condições do convênio ou, em último caso, em sua rescisão, sempre precedida de comunicação formal e justificativa, assegurando-se os prazos e condições para regularização ou encerramento das atividades, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços à população.

Art. 6º. O termo de convênio a ser celebrado com a associação hospitalar sem fins lucrativos deverá conter cláusulas que estabeleçam, de forma clara e exaustiva, as obrigações de cada partícipe, o plano de trabalho detalhado, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho, o cronograma de desembolso, as condições



para eventual aditamento, bem como as hipóteses de rescisão, sanções aplicáveis em caso de descumprimento e o foro competente para dirimir litígios.

Parágrafo único. É imprescindível que o convênio detalhe as responsabilidades da associação quanto à manutenção da qualidade dos serviços de saúde, à observância das normas sanitárias vigentes, à ética profissional e à disponibilização de dados e informações para fins de acompanhamento e avaliação da política pública de saúde municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito